



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1146 DE 09 DE JULHO DE 2024.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO A INTEGRAR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP, PODENDO ASSINAR O PROTOCOLO DE INTENÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Dorés do Turvo, Estado de Minas Gerais, Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Dorés do Turvo, através do Poder Executivo e na Pessoa do Prefeito Municipal, autorizado a integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP, entidade de personalidade jurídica de direito público, em conformidade com Protocolo de Intenções e estatuto a ser criado com base nos princípios preconizados pela Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, podendo o chefe do executivo praticar todos os atos necessários a criação, administração e manutenção do consórcio.

Art. 2º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP tem por finalidade planejar e executar projetos e programas que visem ao desenvolvimento regional sustentável, ao aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus consorciados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população de Dorés do Turvo e municípios circunvizinhos.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Art. 3º – Fica o Município autorizado a repassar mensalmente ao CIMERP, a título de rateio, o valor de até R\$ 2.255,81 (dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos), devendo criar rubrica orçamentária própria para o atendimento da despesa.

Art. 4º - Fica o poder Executivo autorizado a firmar contratos de programa com o Consórcio, para a execução de programas de interesse do Município.

Art. 5º - A retirada do Município do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA- CIMERP dar-se-á na forma estipulada no estatuto do consórcio, ratificada posteriormente pelo Legislativo.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 09 de julho de 2024.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dolores do Turvo